

Folha nº 01 do processo
nº 01-455 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101/100

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

PL

455/2017

Dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe frascos de vidro – Amamentação Solidária" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município o programa de estímulo à doação de frascos de vidro: "Doe frascos de vidro -- Amamentação Solidária".

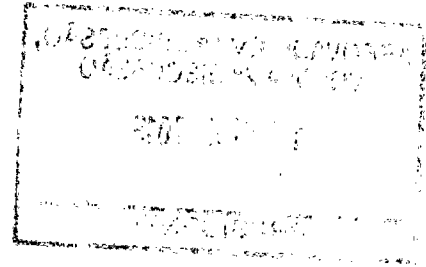
Art. 2º O programa "Doe frascos de vidro – Amamentação Solidária" será implantado por campanha de publicidade educativa, que deverá expor a necessidade de doação de frasco de vidro para estimular a doação de leite materno.

Art. 3º O programa de estímulo à doação de frascos de vidro para armazenamento de leite materno terá como objetivos fundamentais reforçar a importância do aleitamento materno, da doação de leite humano, e a expansão da coleta de leite criada pela Lei nº 13.296, de 15 de janeiro de 2002, além de incentivar a doação de frascos de vidro.

Art. 4º O programa educativo instituído por esta Lei será permanente, sem duração determinada, devendo os órgãos municipais responsáveis pela sua execução aprimorá-lo, a fim de mantê-lo dinâmico e de fácil entendimento pelo público em geral.

Art. 5º O Executivo regulamentará os pontos de coleta e recebimento dos frascos de vidro.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 09 e folha de informação
sob nº 04. 09.08.17
Ass: _____

Kardoc ~~Leandro~~ de Andrade
Assistente Parlamentar

502 22



Folha nº 02 do processo
nº 01-455 de 2017

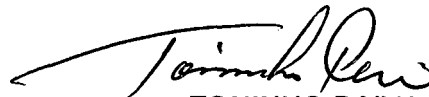
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.004

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº 03 do processo
nº 01-455 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RE 104/004

Desde 2002 está em vigor no Município de São Paulo a Lei Nº 13.296, 15 de janeiro de 2002 de janeiro de 2002, projeto de autoria deste vereador. Por meio dessa lei foi criado o Banco de Leite Humano no Município de São Paulo. Esse programa obrigou o Executivo a implantar um Banco de Leite Humano em todas as maternidades municipais. Agora, com este projeto, visamos a tornar esse programa mais efetivo. Propomos a criação de um programa de estímulo à doação de frascos de vidro que serão usados no armazenamento do leite materno. Esta iniciativa já existe na sociedade, mas não na forma de política pública que agora será adotada. Vejam estes exemplos de campanhas que já existem:

Doe Vidro, Doe Vida – Campanha de Doação de Frascos

A doação de leite materno é muito importante para todos os bebês que precisam de um alimento completo, natural e sem contra indicação alguma. Todas as mães que possuem leite excedente podem e devem doar para o banco de leite mais próximo da sua casa. Mas você sabia que nem apenas com leite podemos colaborar com os bancos e postos de coleta de leite materno?

Poucas pessoas sabem, mas podemos colaborar com doação de frascos de vidro! Sabe aquele vidro de algum produto alimentício que compramos no supermercado e que vem em um vidro com tampa de plástico? Sim, esses frascos são apropriados para o armazenamento do leite materno doado. Vidro não acumula cheiro nem resíduos, é fácil de esterilizar e limpar e também



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do processo
nº 01.455 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.084

Matéria PL 455/2017. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=195313>. 4

inerte por isso é o material perfeito para guardar o leite materno no freezer antes ou depois da

DOE VIDRO. DOE VIDA.

Mais de 100 mil mães doam leite materno anualmente e sempre necessitam de potes de vidro para a coleta.

O leite materno é o alimento ideal para o bebê. Ele contém todos os nutrientes necessários para o crescimento e desenvolvimento da criança.

Doe potes de vidro" os bancos de leite mais perto de você.

ABIVIDRO
www.abividro.org.br

pasteurização feita pelos bancos de leite.

Campanha Doe Vidro Doe Vida

Então podemos dizer que a campanha por doação é muito maior do que pensamos certo? A mobilização é muito além do que somente a doação do leite materno, a doação dos frascos é também muito importante.

Por isso algumas instituições que fabricam vidros estão unidas em prol dessa conscientização, a ABIVIDRO representa essas empresas e iniciou uma campanha para mobilizar a doação desses frascos. A campanha se chama "Doe Vidro, Doe Vida". A campanha Doe vidro doe vida visa fazer com que os vidros do mercado voltem aos hospitais e bancos de leite os quais tem imensa dificuldade em encontrar esse material. Anualmente são necessários mais de 167 mil frascos para suprir a demanda de uso. Ano passado foi feita uma grande doação da ABIVIDROS para os bancos de leite nacionais, cerca de 4700 mil frascos foram doados! Porém quanto mais reaproveitamento desse material nobre em prol da causa melhor! Doações do que poderia ser dispensado são mais do que bem vindas.

Vale lembrar que os recipientes que são reaproveitados para a finalidade de armazenagem de leite materno são:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do processo
nº 01-455 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.494

- Vidro de maionese
- Vidro de café solúvel
- Vidro de doces em pasta
- Vidro de geléia



Qualquer frasco com boca larga e tampa de plástico pode ser reaproveitado

Todos aqueles recipientes que forem com tampa de plástico e boca larga podem ser reaproveitados pelos bancos de leite para armazenagem do leite doado. A campanha Doe Vidros Doe Vida recolhe por enquanto, os vidros nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Os postos de coletas dos vidros estão nos bancos de leite e em alguns pontos desses estados. Uma urna apropriada e com a logo da campanha está disponível para recolher esses vidros doados.

Tão importante quando o leite, os frascos tem um papel muito grande nas campanhas de doação de leite materno como a Doe Frascos de vida, mesmo que não tenham um lactante em casa, você pode incentivar a doação do frasco de vidro. Doar sempre fará muito bem para quem recebe mas um bem maior para quem faz um **gesto de solidariedade, é um sentimento sem igual, colabore!**

Veja mais sobre a campanha Doe Vidro, Doe Vida no site www.epurovidro.com.br e também mais no facebook da campanha.¹

¹ <https://www.trocandofraldas.com.br/doe-vidro-doe-vida-campanha-de-doacao-de-frascos/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do processo
nº 01-455 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 1018664

CAMPANHA ARRECADA VIDROS PARA BANCOS DE LEITE MATERNO

Em: 10.11.14 Categorias: Diversos, Eventos, Internet 104 Comentários



A campanha "Doe Vidro. Doe Vida", lançada há um ano na cidade de São Paulo, amplia seu alcance para outras cidades do Estado paulista.

A iniciativa Abividro, entidade que reúne as indústrias de vidro do país, dá apoio à Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (rBLH-BR), visando incentivar a doação de embalagens de vidro, reforçando a importância do aleitamento materno e da doação de leite humano.

A Rede de Banco de Leite Humano do Brasil, coordenada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), é considerada a maior e mais estruturada do mundo pela Organização Mundial de Saúde (OMS). São 212 unidades em vários Estados do país que contam anualmente com a doação de mais de 100 mil mães.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do processo
nº 01-455 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101 004

fls. 7

Por ser inerte e biologicamente inativo, o vidro é o único material adequado para armazenar leite humano e geralmente o estoque de potes nos bancos de leite é baixo. "Todos os potes utilizados por nós são obtidos por doação e estávamos com falta de vidro", afirmou Elisabete Tavares, coordenadora do Banco de Leite do Hospital da Mulher de Santo André.

Para a coordenadora da Rede Paulista de Banco de Leite Humano, Maria José Guardia Mattar, os potes de vidros são elementos essenciais para a coleta. "O uso de frascos de vidro com tampa plástica é fundamental para o funcionamento dos bancos de leite. Muitos frascos que acondicionam alimentos são descartados sem a reciclagem e poderiam ser doados", disse.

A campanha 'Doe Vidro. Doe Vida.' teve adesão de bancos de leite da região do Grande ABC, litoral e interior do Estado de São Paulo. Abaixo, a relação dos bancos de leite beneficiados com a doação e que agora são parceiros da campanha:

- Banco de Leite Humano de Guarulhos
- Banco de Leite Humano de Mogi das Cruzes
- Banco de Leite Humano de Ourinhos
- Banco de Leite Humano de Presidente Prudente
- Banco de Leite Humano de Taubaté
- Banco de Leite Humano Maria Gessy Cardoso, de Piracicaba
- Centro de Incentivo ao Aleitamento Materno de São Sebastião
- Centro de Lactação- Banco de Leite Humano de Campinas
- Hospital Albert Einstein
- Hospital da Mulher de Santo André
- Hospital das Clínicas de Botucatu
- Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto
- Hospital Estadual Vila Alpina
- Hospital Geral de Itapequerica da Serra
- Hospital Geral de Vila Penteado
- Hospital Geral do Grajaú
- Hospital Leonor Mendes de Barros
- Hospital Mario Covas de Santo André



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 08 do processo
nº 01-455 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RE 101/004

fls. 8

- Hospital Maternidade Interlagos
- Hospital Maternidade Santa Joana
- Hospital Maternidade Vila Nova Cachoeirinha
- Hospital Municipal de Barueri
- Hospital Municipal de Itapira
- Hospital Municipal de Peruíbe
- Hospital Municipal do Campo Limpo
- Hospital Municipal Universitário de São Bernardo do Campo
- Hospital Regional de Assis
- Hospital Regional Sul
- Hospital São Paulo/ Unifesp
- Hospital Universitário de Jundiaí
- Hospital Universitário- USP
- Rede D'Or São Luiz Anália Franco
- Santa Casa de Limeira
- Santa Casa de Rio Claro
- Santa Casa de São Paulo

Sobre a campanha

A Abividro decidiu abraçar a causa ao saber pelo coordenador do BLH do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, Criança e Adolescente Fernandes Figueira (IFF), da Fiocruz, dr. Franz Novak, que a única embalagem adequada ao armazenamento de leite humano é a de vidro e que há muita dificuldade dos bancos de leite e maternidades em conseguir estes frascos. Segundo o Dr. Franz, são necessários 167 mil potes de vidro por ano para esse fim.

Os frascos destinados aos bancos de leite têm que ter boca larga e tampa plástica, como os de café solúvel, maionese, geleias, entre outros.

As embalagens de vidro podem ser doadas nos bancos de leite parceiros, onde estão dispostas urnas para depósito dos potes e cartazes com orientações. A relação de pontos está disponível no site <http://www.epuroevidro.com.br/campanha-doe-vidro-doe-vida>.

O material doado passa por uma triagem antes de ser esterilizado e, então, ser utilizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09 do processo
nº 01-455 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101/101

Em São Paulo, além dos bancos de leite, apoiam a campanha a Central Nacional Unimed, Loja de Brinquedos Arca de Noé, Faculdade Método de São Paulo, Colégio Brasil, Colégio Marupiara, Senac Jabaquara, gráfica Arvato Print, blog Trocando Fraldas, AMS Brasil e Mama, neném.

A Importância da doação de leite materno

No Brasil os bancos de leite humano são responsáveis por salvar mais de 170 mil crianças da desnutrição infantil e participam de vários programas promovidos pelo Ministério da Saúde na área de segurança alimentar da população.

O Banco de Leite Humano é responsável pela promoção do aleitamento materno e execução das atividades de coleta, processamento e controle de qualidade do leite produzido nos primeiros dias após o parto (o colostro), do leite de transição e do leite humano maduro, para posterior distribuição, sob prescrição do médico ou nutricionista.

Mais informações sobre os Bancos de Leite Humano no Brasil no site: <http://www.fiocruz.br/redeblh/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home>

Mais informações sobre a campanha **Doe Vidro.Doe Vida**

Fonte: **Assessoria de Imprensa**

Banco de Leite do Hospital da Mulher de Santo André, Criança e Adolescente Fernandes Figueira, Doe Vidro. Doe Vida, Fiocruz, Fundação Oswaldo Cruz, Instituto Nacional de Saúde da Mulher, OMS, Organização Mundial de Saúde, Rede de Banco de Leite Humano do Brasil, Rede Paulista de Banco de Leite Humano²

Destarte, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei. por objetivar o interesse público geral e espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposutura.

² <http://www.feac.org.br/tag/banco-de-leite-do-hospital-da-mulher-de-santo-andre/>



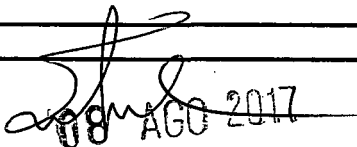
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 10

- Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 01 – PL 455 de 2017, 09.08.17 (a)

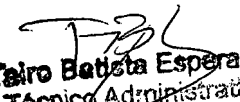
Kardos Izidoro de Andrade
Assessoria Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const. Just. e Leg. Particip.</u>
<u>Administração Pública.</u>
<u>Saúde, Fam. Rec. Hum. Meio e Meio.</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>

08 AGO 2017
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/08/17


Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RG 11.232
Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 10/08/17 AS 18 hs
POR Karl

SAÍDA: 22/08/17 AS: 17 h ASS.: Karl

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para microfilmagem
Documento rubricados sob

Folhas de nº 11 e 12 em 22/08/17

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 12
Proc. Nº 455/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

PL Nº 455/17

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012;
- Declaração da UNICEF sobre a Proteção, Promoção e Apoio ao Aleitamento Materno;
- Lei Federal nº 13.435, de 12 de abril de 2017, que institui o mês de agosto como o Mês do Aleitamento Materno;
- Lei Estadual nº 12.146, de 9 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Projeto Mãe Cidadã – Leite Materno;
- Lei Estadual nº 16.047, de 04 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o aleitamento materno, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.172, de 15 de agosto de 2001, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa “Mulher – Sua Saúde, Seus Direitos”, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.211, de 13 de novembro de 2001, que dispõe sobre a instituição do Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém-Nascido no Município, e dá outras providências; regulamentada pelo Decreto Municipal nº 46.966, de 2 de fevereiro de 2006;
- Lei Municipal nº 13.296, de 15 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a implantação de Banco de Leite Humano no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.413, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.821, de 18 de julho de 2008, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal de Ação pela Saúde da Mulher e pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, a ser comemorado anualmente, no dia 28 de maio, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.873, de 17 de outubro de 2013, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Aleitamento Materno, a ser comemorado no dia 1º de agosto, e dá outras providências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 13 de 13
Proc. Nº 455/17
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

- Lei Municipal nº 16.336, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno "Quem doa leite materno doa vida", e fixa outras providências;
- Lei Municipal nº 13.161, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre o aleitamento materno no Município de São Paulo, e dá outras providências. Regulamentada Pelo Decreto nº 56.494/2015;
- PL 416/16, que estabelece diretrizes aos centros educacionais infantis para permitir o aleitamento materno.
- PL 417/16, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos berçários e creches públicas e privadas da cidade de São Paulo, de adotar o armazenamento e oferecimento de leite materno ordenado e dá outras providências;
- PL 478/16, que assegura às mães que tenham filhos matriculados nas CEIs amamentarem seus filhos no interior das mesmas.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 10.

São Paulo, 21 de agosto de 2017.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia - Substituta
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 22/8 às 17h45
RF 11327

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 21/08/2017

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Em 28/08/17 AO 16 HS
Por Kase

12/09/2017 17 H 00 ASS: suas

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 07/03/2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 12/03/2018 AO 13 HS

POR Beatriz

SAÍDA 19/04/18 ÀS 16 H 30 ASS: Beatriz

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data, 13 folhas de nº 24.04.18
Papel para Informação rubricados sob
Documento

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-455 de 20 17 24/04/18 (a)

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 24/04/2018 AO 15 HS

POR Beatriz

SAÍDA 07/05/18 ÀS 17 H 30 ASS: Beatriz

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
P.F. 11.455

[Faint, illegible text, possibly a signature or stamp, crossed out by a large diagonal line.]

Segue W juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 142 16. Em 24 / 05 / 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Rossi
RF. 11.328 - SGP. 12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0455-17

Folha nº 14 de 14
nº 455 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi
PL 11.328 - SG

PARECER Nº 728/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0455/17

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe frascos de vidro – Amamentação Solidária" no Município de São Paulo, que será implantado por campanha de publicidade educativa, e terá como objetivos fundamentais reforçar a importância do aleitamento materno, da doação de leite humano, e a expansão da coleta de leite criada pela Lei nº 13.296, de 15 de janeiro de 2002, além de incentivar a doação de frascos de vidro.

Na justificativa da presente proposição, seu ilustre autor esclarece que a criação deste programa visa estimular a doação de frascos de vidro que serão usados no armazenamento do leite materno, como forma de tornar mais efetivo o programa instituído pela Lei municipal nº 13.296, de 15 de janeiro de 2002, por meio do qual foi instituído o Banco de Leite Humano em todas as maternidades municipais.

O projeto visa garantir a proteção à criança, já que promove o direito à amamentação, e por isso, encontra amparo no art. 24, inciso XV, cumulado com o art. 30, incisos I e II, todos da Constituição Federal:

*"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:*

XV - proteção à infância e à juventude;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

O projeto encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que admite a instituição de programas e campanhas e o estabelecimento de normas programáticas voltadas à execução de políticas públicas por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, desde que não interfiram na organização administrativa:

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei municipal de
origem parlamentar que institui campanha de orientação e
conscientização sobre as consequências do acúmulo de lixo nas ruas*

REL 758/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0455-17

Folha nº 15 do Pro.
No 455 de 2017

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.228 - SEP. 12

do Município de Jundiaí. Inconstitucionalidade. Inocorrência. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Inexiste ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Executivo, ademais, em razão da imposição de gastos à Administração. Precedentes do STF. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes. Inexistência de usurpação de quaisquer das atribuições administrativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, previstas no artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo. Lei que cuida de assunto local, relativo à proteção do meio ambiente e controle da poluição. Precedentes deste Órgão Especial. Ausência de dotação orçamentária específica que não torna a lei inconstitucional, importando, no máximo, na inexequibilidade da norma no mesmo exercício orçamentário em que fora promulgada. Precedentes do STF. Procedência parcial do pedido. Expressões e dispositivos legais que fazem referência genérica à sanção de multa, sem, contudo, prever de forma exata e clara o 'quantum' cominado para a hipótese de infração administrativa, o que contrasta com o princípio da legalidade estipulado no artigo 111 da Constituição Paulista. Vedado ao Poder Legislativo deixar ao arbítrio do administrador a disciplina de matéria reservada à lei. Procedência parcial do pedido. Liminar cassada."

(TJSP, ADI nº 2150170-91.2016.8.26.0000, j. 19/10/16, grifamos)

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.813/2014, que institui no calendário oficial a "Semana Municipal de Incentivo à Doação de Medula Óssea, a ser realizada anualmente, na semana que compreende os dias 14 e 21 de dezembro e dá outras providências". Ação improcedente. Não ocorrência de vício formal de inconstitucionalidade, por desvio do Poder Legislativo. Sem ofensa ao princípio da separação de poderes. Inconstitucionalidade não configurada. Ação improcedente. (TJSP, ADI 2258036-61.2016.8.26.0000, j. 20/09/17, grifamos).

Nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município é necessária a realização de 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0455-17

Folha nº 16 do Proc.
Nº 455 de 20 17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PP. 11.328 - SGP 12

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/05/18


ANDRÉ SANTOS


CAIO MIRANDA


CELSO JATENE


CLÁUDIO FONSECA


AURÉLIO NOMURA

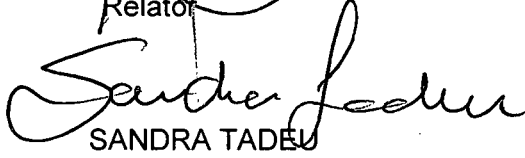

EDIR SALES


JOÃO JORGE


FÁBIO RIVA

REIS

Relator


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24 05 18

Pág. 79 Col. 4

Conferido
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM

Em 24 05 18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - GP. 12

RECEBIDO

Comissão de Administração Púb

Em 25.05.18 às 16h

RF
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

Ronaldo Dignlio

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 06, 06 18

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue 1 juntado 1 nesta data documentos;
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s) 1
nº 13 Em 11/20/18

Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 455/2017

Folha nº 17 do proc.
nº 455 de 20 17

Vera Níca Rodrigues
RF 104.123 - SGP-12

fls. 21

**PARECER Nº 1567/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 455/2017.**

O Projeto de Lei 455/2017, de autoria do Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a instituição do Programa de doação de frascos de vidro "Doe frascos de vidro – Amamentação Solidária" no Município de São Paulo.

Segundo o texto proposto, o programa *será implantado por campanha de publicidade educativa* (art. 1º), *será permanente* (art. 4º) e terá os *objetivos fundamentais reforçar a importância do aleitamento materno, da doação de leite humano e a expansão da coleta de leite criada pela Lei n.º 13.296, de 15 de janeiro de 2002, além de incentivar a doação de frascos de vidro* (art. 3º).

Na justificativa, o autor menciona a vigência de texto de sua autoria, a Lei 13.296, de 15 de janeiro de 2002, que criou o Banco de Leite Humano no Município de São Paulo. Com a proposição em apreço, pretende conferir mais efetividade ao programa através do estímulo à doação de frascos de vidro. O proponente cita como exemplo campanha de doação de frascos de vidros realizada pela Abividro, uma entidade que reúne fabricantes de frascos de vidro, tendo em vista informação da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano (RBLH -BR) de que os bancos de leite e maternidades têm muitas dificuldades para obter embalagens de vidro e que esta é a única adequada ao armazenamento de leite humano.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade do projeto

A presente iniciativa reveste-se de elevado interesse público, concorrendo para o fomento da doação de leite humano e melhoria das condições de recolhimento dessas doações. Em vista disso, destacando os nobres propósitos do autor e a oportunidade da matéria, somos de parecer favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/10/2018.

GILSON BARRETO

(Presidente)

DAVID SOARES

MANOEL DEL RIO

PAULO FRANGE

MARIO COVAS NETO

RINALDI DISÍLIO

(Relator)

QUITO FORMIGA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11/10/18
Pág. 140 Col. 3
Conferido [assinatura]

~~Vera Nice Rodrigues Ribeiro~~
~~Assistente Parlamentar~~
~~RF.~~

A Comissão de Saúde
Em 15-10-18 às 16:31

~~Vera Nice Rodrigues Ribeiro~~
~~Assistente Parlamentar~~
~~RF.~~

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 16/10/18 às 14h44
Camila B. Breitenreiter
RF 11.387

Ao Vereador / A Vereadora
Noemi Donato
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 17/10/2018
[assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 15 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RI

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricada sob folha(s)
nº 18-20. Em 08/12/2019

[assinatura]
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FL. Nº 10
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-455/2017

fls. 23

Caio Cezar Maia de Oliveira
RF 11.276

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PRESIDENTE: PATRÍCIA BEZERRA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 12/12/2018

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-455/2017

Caio Cezar Maia de Oliveira
 RF 11.276

REUNIÃO: 17395 DATA: 12/12/2018 FL: 1 DE 4

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Na qualidade de presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, declaro abertos os trabalhos da 15ª audiência pública de 2018, convocada para hoje, 12 de dezembro de 2018, com a presença da Vereadora Patrícia Bezerra e somente ela.

Informo que a audiência pública é transmitida pelo portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.saopaulo.sp.leg.br, link Auditórios On Line. A íntegra da transmissão desta audiência pública estará disponível ao público em geral no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no link Atividades Legislativas, Audiências Públicas, Registro Escrito.

As pessoas que quiserem fazer uso da palavra poderão se inscrever com a secretária da Comissão. Cada orador terá três minutos, não mais do que isso, por favor, para não ter muito tempo de discussão.

Foram convidados para participar representantes do poder público municipal e da sociedade civil, mais especificamente da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Funcad e da organização não governamental Criança Segura.

Convites ao público em geral foram veiculados no jornal *Folha de S. Paulo*, no dia 7 de dezembro de 2018, mas como a leitura de jornal é muito rara, talvez por isso a gente não tenha público hoje.

Passemos aos itens da pauta. Primeiro item é o PL 583/2009, de autoria do Vereador José Américo, que autoriza o Executivo a implantar o Programa de Atenção à Saúde nas creches comunitárias. Há oradores inscritos? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, encerramos a audiência pública desse projeto.

O segundo item é o PL 75/2011, dispõe sobre o Programa de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças no âmbito municipal de São Paulo e dá outras providências.

Inclusive está tendo uma campanha publicitária da Prefeitura para sensibilizar a população a respeito das coisas que a gente deixa em casa – ferro ligado, fiação exposta -, por causa dos incêndios que são provocados por essa desatenção que pode prejudicar as crianças e ser causado por crianças também.

Há oradores inscritos? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, encerramos a audiência pública do item 2.

O item 3 é o PL 115/2014, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que dispõe sobre a realização de coleta de amostras de água de reservatórios das escolas, creches e unidades de saúde do Município de São Paulo para análise, e dá outras providências. Com certeza, para prevenção de dengue, chicungunha e outras doenças provocadas pelo acúmulo de água parada.

Não havendo oradores inscritos, declaramos encerrada a audiência pública do item 3.

O item 4 é o PL 498/2016, de autoria do Vereador Ota e da Vereadora Edir Sales, que determina a instalação, nas áreas públicas destinadas ao lazer ou à recreação, de no mínimo um equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a crianças com deficiência física nas subprefeituras do Município de São Paulo. A relatora foi a Vereadora Noemi Nonato.

Não havendo oradores inscritos, declaramos encerrada a audiência pública do item 4.

O PL 122/2017 é o item 5, de autoria da Vereadora Sâmia Bomfim e da Vereadora Isa Penna, que aumenta para 20 dias o prazo de licença paternidade garantido no Estatuto dos

Caio Cezar Maia de Oliveira
RF 11.276

REUNIÃO: 17395 DATA: 12/12/2018 FL: 2 DE 4

Servidores do Município. A relatora foi a Vereadora Juliana Cardoso.

Como não há oradores inscritos, declaramos encerrada a audiência pública do item

5.

Item 6, PL 455/2017, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a instituição do Programa de Doação de Frascos de Vidro Doe Frascos de Vidro, Amamentação Solidária, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

É meritória a matéria em virtude da dificuldade de armazenar o leite, porque tem doadora, mas o armazenamento do leite em frasco de vidro está ficando cada vez mais difícil, porque não se utiliza mais frasco de vidro como antigamente. Então a matéria é muito interessante, do Vereador Toninho Paiva, para também estimular a doação de leite materno e os bancos de leite no Município de São Paulo.

Não havendo oradores inscritos, declaramos encerrada a audiência pública do item

6.

O item 7 é o projeto 598/2017, de autoria do Vereador Mário Covas Neto, que dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças do Programa Leve Leite e dá outras providências. A relatora foi a Vereadora Juliana Cardoso.

Há cada vez mais diagnósticos de intolerância à lactose na sociedade e também se faz necessário esse tipo de reserva para crianças portadoras desse tipo de intolerância. A gente acha que nas classes mais baixas as pessoas pobres não têm intolerância, que isso é coisa de gente de uma classe social mais privilegiada; mas elas também têm intolerância à lactose, intolerância a glúten, e tem de se propiciar a essa população o mesmo tratamento que as pessoas de maior poder aquisitivo têm hoje no Brasil e no resto do mundo em geral.

Não havendo oradores inscritos, declaramos encerrada a audiência pública do PL 598/2017.

O item 8 é o PL 708/2017, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a obrigatoriedade de supermercados e hipermercados instalados no Município de São Paulo, com construção acima de 700 m², possuírem 2% do total de carrinho de compras adaptados para crianças com deficiência.

Como sempre as crianças vão acompanhadas dos pais e a gente também tem de fazer uma política pública que abarque todos, sem nenhuma discriminação, é extremamente pertinente que haja um percentual de carrinhos para crianças com deficiência nos supermercados e hipermercados da cidade de São Paulo.

Não havendo oradores inscritos, encerramos a audiência pública do PL 708/2017.

O último item da pauta é o PL 876/2017, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui o programa Primeiro Emprego Aprendiz São Paulo no âmbito da administração municipal e dá outras providências. O relator foi o Vereador Amauri Silva.

Não havendo oradores inscritos, encerramos a audiência pública do item 9º.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Carolina Borges, você pode fazer uso da palavra por até cinco minutos. Hoje vou ser generosa. Fique à vontade.

A SRA. CAROLINA BORGES – Oi. Achei que foi meio mal divulgada a audiência, porque estava divulgada como comissão, não estava divulgada como audiência onde eu procurei.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – É que teve dos dois, porque tem de ser publicizada tanto a reunião ordinária, que vai acontecer às 13h, quanto a audiência pública.

A SRA. CAROLINA BORGES – Sim. E essa pauta me interessou bastante. Essa parte do leite, eu tenho filho em escola pública...

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Carolina, vou pedir para você dizer seu nome e a quem representa.

A SRA. CAROLINA BORGES – Ah, sim. Eu sou Carolina Borges, represento a mim

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-455/2017

Caio Cezar Maia de Oliveira
RF 11.276

REUNIÃO: 17395 DATA: 12/12/2018 FL: 3 DE 4

mesma, sou munícipe e cidadã com filhos em escola pública.

Sobre o Leve Leite eu estudei um pouco, porque é um grande orçamento que sai da Educação e vai para o Leve Leite, acho que é 15 reais o quilo do leite. E como funciona hoje? As crianças que têm alergia a leite recebem o leite e não podem vender e não podem consumir. Alergia a lactose é alergia ao leite, ao açúcar do leite, mas o que dá alergia são as proteínas que tem no leite. Então eu acho que tinha que estudar melhor esse projeto, porque às vezes a criança tem a enzima que digere a lactose até sete anos. Então às vezes ela tem alergia ao leite, mas é por causa da enzima, da proteína do leite de vaca, e não da lactose. Então eu achava que era bom estudar sobre isso porque, se fornecer leite sem lactose, as crianças alérgicas continuam alérgicas.

Também acho que a gente devia começar a pensar sobre formas de suplementar a alimentação sem ser com leite. Por 15 reais o quilo, dá para comprar quilo de banana, quilo de batata doce, que custam menos de 15 reais o quilo. Eu achava legal pensar sobre isso.

O negócio da análise da água, se a água for... Porque nas escolas não tem filtro, as crianças bebem direto da torneira, que deveria ser filtrada. Caso a água não seja boa, potável, qual vai ser a... A escola vai receber um laudo de que a água não é potável, e aí ela vai fazer o quê? Não vai dar água? Então eu queria também que tivesse esse cuidado. Legal fazer o estudo, realmente é necessário, mas, se identificar que a água está contaminada, o que vai fazer? Vai proibir a escola de dar água? E as crianças?

Era isso. Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Obrigada a você, Carolina.

A título de curiosidade, nós sequer fomos projetados para consumir leite animal. Nós somos seres humanos, temos outro tipo de enzima, de ácidos no nosso estômago. O leite de boi foi feito para o bezerro. O nosso leite deveria ser leite de coco, leite de arroz, leite de amêndoa, leite vegetal, leite materno. Por isso que a gente tem dificuldade de digerir a enzima do leite.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Exatamente. Não é a questão da lactose, como você falou, é a questão do que tem por trás da proteína e que envolve a lactose, por assim dizer, e se diz que é intolerância a lactose. Mas nós não fomos projetados para digerir o leite de vaca, e esse é o problema. Hoje estão entrando no mercado, a preços exorbitantes, o leite de arroz, leite de amêndoa, leite de coco, mas a gente não tem a cultura de consumir isso, sequer de comprar o coco e bater a popa do coco para extrair o leite.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Mas é você e a Bela Gil. É raríssimo o percentual de pessoas que fazem esse tipo de consumo. Nós fomos projetados para usar leite vegetal e não leite animal, por isso essa dificuldade de digestão. E muitas pessoas têm esse problema e sequer têm o diagnóstico disso e vão padecendo de um monte de efeitos colaterais, de coisas secundárias por causa da intolerância a essa proteína.

Eu queria também convidar a Larissa Carvalho para usar a palavra a respeito do projeto de proteção à criança, a ter uma casa segura, uma residência segura, uma escola, para que não haja acidentes nesses locais onde a criança deveria estar protegida. Por favor, fique à vontade.

A SRA. LARISSA CARVALHO – Bom dia. Obrigada pelo convite para discutirmos sobre o PL.

Nós identificamos interesse. A gente é a única organização no Brasil que cuida, que tem a missão de promover a cultura de prevenção de acidentes com crianças. A gente gostaria só de enfatizar nossa percepção sobre o PL, que acreditamos que está muito amplo. A gente poderia conversar mais sobre, até mesmo para discutir sobre uma possível semana de prevenção de acidentes, que já existe isso para nós, e talvez temáticas. Assim como a Semana

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 20
 Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº 01-455/2017

fls. 27

Caio Cezar Maia de Oliveira
 RF 11.276

REUNIÃO: 17395 DATA: 12/12/2018 FL: 4 DE 4

Nacional do Trânsito cada ano tem um tema, a gente poderia ter mais um foco, ter um viés mais ativo, para (ininteligível) saúde, educação, cada ano ter um, ou na queimadura, ou nas quedas, ter um tema específico para trabalhar com foco e afinco no País todo.

Eu vim dizer que estamos à disposição. Nosso site tem muitos conteúdos. Gostamos da movimentação, do que está para ser aprovado, mas gostaríamos de estar junto com vocês para construir isso e ter a semana nacional. Já tem o Dia da Criança Segura, que o dia 31 de agosto. Por que não fazer, talvez nessa semana, uma semana nacional de prevenção de acidentes com crianças? Podemos unir esforços com a sociedade, com todos, para ter disseminar mais a mais a cultura de prevenção que ainda é tão escassa no País, infelizmente.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Obrigada, Larissa. Vou sugerir que você procure o autor do PL, o Vereador Mário Covas Neto, para sugerir que o projeto tenha um foco maior, mais objetivo, já que está tão amplo assim. E também vou falar com a assessoria, sugerir aos vereadores membros da Comissão de Saúde a semana de prevenção de acidentes com crianças, principalmente no âmbito doméstico e escolar, que a gente proponha isso como comissão, não individualmente. Já que é a Comissão de Saúde, da Mulher, que é mãe dessa criança e que sofre também todas as consequências de um acidente com a criança, por ser a responsável mais próxima, às vezes até cria filho sozinha, para propor isso no nível da Comissão mesmo, para dar capilaridade a todas essas orientações.

Estava falando, Larissa, antes de você chegar, que está tendo uma campanha interessante da Prefeitura, na televisão, sobre os acidentes que provocam incêndio e que também acometem a criança. Às vezes ela está brincando com alguma coisa, tem um fio desencapado em casa, e o incêndio começa e ela não tem como sair. Tem muita criança na periferia que fica sozinha em casa.

Isso pode ser considerado crime de negligência, mas é a condição que a mãe tem. Ela não tem com quem deixar, às vezes ela fala: "Vou ali, cinco minutos, na venda, na quitanda comprar alguma coisa, fica aqui com seu irmão". É nesses momentos que o acidente pode acontecer, porque a criança é curiosa, vai mexer onde não deve, vai ligar o que não é para ligar.

Então a gente tem que disseminar essa cultura e essa proteção para todos. O direito à proteção e à segurança é na casa do rico e na casa do pobre. Aliás, principalmente na casa do pobre, porque ele não tem nem recurso para depois corrigir, tudo para ele é mais difícil. A gente tem de pensar a questão sempre com esse viés social.

Tenho certeza de que o Vereador vai ter a maior alegria em receber vocês.

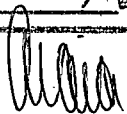
- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Patrícia Bezerra) – Ah, é. Do Covas é o da lactose. Eu fiz confusão. É o Souza Santos. Acho que ele deve estar aqui, sim, porque hoje é o dia em que acontecem todas as comissões. Com certeza ele deve estar em alguma delas e você consegue contato com ele.

Muito obrigada pela sua contribuição, e a você também, Carolina. A gente vai fazer uso das informações que vocês trouxeram para aprimorar os nossos trabalhos.

Não havendo mais nada a ser tratado, declaro encerrada a audiência pública. Obrigada a todos pela presença. É claro que foi uma ironia, mas, a quem veio, obrigada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem, juntados nesta data	Papel para Informação
Folhas de nºs 23	Documentos rubricados sob
em 08, 05, 2019	


Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Folha 21
Proc. nº 01-455/2017
Calo C. Mala de Oliveira
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº 545/2019 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 455/2017.**

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, institui o Programa de doação de frascos de vidro "Doe frascos de vidro - Amamentação Solidária" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

A presente proposição visa instituir o Programa de doação de frascos de vidro "Doe frascos de vidro - Amamentação Solidária" no Município de São Paulo, a ser implantado por campanha de publicidade educativa, que deverá expor a necessidade de doação de frasco de vidro para estimular a doação de leite materno. Tem por intuito estimular à doação de frascos de vidro para armazenamento de leite materno e reforçar a importância do aleitamento materno, da doação de leite humano, e a expansão da coleta de leite criada pela Lei nº 13.296, de 15 de janeiro de 2002, além de incentivar a doação de frascos de vidro.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 08/09/2019

EDIR SALES
GILBERTO NASCIMENTO
PRESIDENTE

PATRICIA BEZERRA
Presidente

NATALINI

JULIANA CARDOSO

MILTON FERREIRA

NOEMI NONATO - relatora

CELSO GIANNAZI

Relatório 771/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL,
DE 04/05/2019
Pág. 104 Col. IV
Conferido Caio C. Maia de Oliveira
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

A Comissão de Finanças
Em 04/05/2019 às 10:30
Caio C. Maia de Oliveira
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03/05/19 às 15:00
Mário Sérgio Horta - RF 101.086

Do Vereador / A Vereadora
Adriano Romello
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15/05/19

Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, no
termos do § 3º artigo 63º do RL.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 22 e 23, Em 10/10/19.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 1245



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 22 do Proc.
Nº 01-455 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ALESSANDRO GUEDES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 14/08/2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

17596

isenção tem de ser concedida por lei específica. E a própria lei tem de trazer todos esses critérios bem específicos para que seja concedida a isenção. Afinal de contas, a isenção é uma exceção à regra. A regra geral é tributação de todas as pessoas participantes da sociedade em determinado território.

Por todos esses motivos, em que pese ser meritória a proposta entendemos que não deva ter prosseguimento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Questiono se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo declaro encerrada a presente audiência pública.

Declaro aberta audiência pública do PL 440/2017, dos Vereadores Jair Tatto e Isac Felix, que torna obrigatória a fixação de comprovante de capacitação profissional de tosador e banhista nos estabelecimentos de higiene e estética de animais domésticos, no Município de São Paulo. Esta é a segunda audiência pública deste projeto. Questiono se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a presente audiência pública.

Declaro aberta audiência pública do PL 455/2017, do Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro amamentação solidária no Município de São Paulo e dá outras providências. Esta é a segunda audiência pública deste projeto. Questiono se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública.

Declaro aberta a audiência pública do PL 849/2017, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a concessão do incentivo fiscal aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo que oferecem banheiros para uso público e dá outras providências. Esta é a primeira audiência pública deste projeto. Questiono se há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Marcio Albuquerque.

O SR. MARCIO ALBUQUERQUE – Novamente um bom dia a todos, meu nome é Márcio Albuquerque, sou representante da Secretaria Municipal da Fazenda. O projeto de lei 849/2017, que dispõe sobre a concessão do incentivo fiscal aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo que oferecem banheiros para uso público sem qualquer contrapartida financeira.

O projeto original trazia, permitia a concessão de isenção de até 10% do IPTU, o que já deixava uma margem aberta discricionária para o Executivo. E aí veio o parecer 1227/2018, da CCJ, e acabou fixando em 10% essa necessidade de isenção. Estabelecimentos comerciais instalados no Município de São Paulo que disponibilizarem de banheiro para uso público terão a isenção de 10%. Ou seja, imaginem todos os estabelecimentos comerciais em que geralmente o IPTU é maior, termos uma redução de 10% do valor de arrecadação do IPTU. E é mais necessidade financeira, mais apertado fica o orçamento e voltamos nesse PL e no outro também em que vamos falar sobre a questão da necessidade social. Toda a isenção necessita de uma necessidade aguda social para que seja concedida, para que o representante do povo, ou seja, o povo indiretamente através dos seus representantes eleitos consiga equalizar aquele contribuinte que se encontra em uma necessidade.

Novamente destacamos, qual a relação que tem entre o desconto de IPTU e a disponibilização de utilização de banheiros públicos de forma gratuita. Em que pese ser meritória essa proposta, a intenção é boa: se você conceder o banheiro público, vamos dar a isenção do IPTU. Mas a isenção deve ser vista, novamente, de forma restritiva, não tem nenhuma relação jurídica, tributária entre essa facilitação à população em geral e essa isenção de IPTU. Ou seja, volto ao projeto anterior, também não há qualquer renúncia de receita, impacto orçamentário, nessa medida, mas volto a bater nesse ponto: não há relação jurídico-tributária entre a isenção proposta e a necessidade social que se queira minimizar. Sabemos que, na prática, vários estabelecimentos disponibilizam gratuitamente os seus banheiros para uso da população, não há controle.

Nós também pegamos nesse ponto específico quanto ao aspecto operacional da medida: como a Secretaria Municipal da Fazenda ou de licenciamento vai fiscalizar cada estabelecimento comercial do Município de São Paulo para ver se eles estão disponibilizando o banheiro público? Para ver se eles estão cumprindo a regra? Ou seja, o custo financeiro e social de fiscalização dessa medida é muito maior que o benefício que se pretende colocar. Pelo princípio da operabilidade, que é uma consequência do princípio da moralidade, da isonomia e da imparcialidade, previstos na Constituição, o custo seria muito alto em relação ao benefício que se pretende obter.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do Proc.
Nº 01-455 de 20 17
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11 272-SGP-11

**PARECER Nº 1836/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 455/2017**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa dispor sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "Doe frascos de vidro - Amamentação Solidária" no Município de São Paulo.

Pelo art. 2º da propositura, o programa "Doe frascos de vidro - Amamentação Solidária" será implantado por campanha de publicidade educativa, que deverá expor a necessidade de doação de frasco de vidro para estimular a doação de leite materno.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/10/2019

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª Adriana Ramalho
Relatora

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart

Verª. Soninha Francine

Relatório 2376/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10 / 10 / 19
Pág. _____ Col. _____
Conferido 
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A SGP 21

São Paulo 10 / 10 / 19

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
24 e 1 e folha de Informação
sob nº 1. 10 / 01 / 20

EA
Eduardo Akemine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.11

- "PL 455/2017, do Vereador TONINHO PAIVA (PL). Dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro "doe frascos de vidro – amamentação solidária" no município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 455/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.